Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000005319/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 171/17 de novembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela notificação da pessoa jurídica no processo administrativo em epígrafe.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 171 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000005319/2014** tem como parte interessada a pessoa física Diego Valentim de Souza, residente no município de Gravataí. Em 20/01/2014, o Sr. Diego Valentim de Souza foi denunciado por oferecer serviços de reforma, projeto e execução em um condomínio de Gravataí. O Setor de Fiscalização **notificou preventivamente** a pessoa física, em 20/01/2014, por exercício ilegal de profissão.

Em defesa administrativa, protocalada em 03/02/2014, o Sr. Diego Valentim de Souza alegou que é responsável pela empresa denominada “Valentim Arquitetura e Urbanismo”, que presta serviços na área de construções (fl.06).

É o sucinto relatório.

**II. ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O reconhecimento pelo próprio notificado de que é responsável por empresa que atua no setor de Arquitetura e Urbanismo configura indício de que a empresa está irregular perante o CAU/RS, pois não há registro da mesma no CAU.

Os motivos legais para o registro da empresa estão na Lei 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR, sugerindo-se ao Sr Diego Valentim de Souza, a leitura atenta dos dispositivos legais.

Na tentativa de auxiliá-lo, frisamos que há o art. 7º da Lei 12.378/2010, o qual prevê, de modo expresso, que a pessoa jurídica exercerá ilegalmente a arquitetura e urbanismo quando não possuir registro no CAU. No mesmo sentido, está o parágrafo único, do art. 10, da Lei 12.378/2010 a determinar que toda sociedade que prestar serviços de arquitetura e urbanismo deve se cadastrar no CAU de sua sede. E, ainda, há o art. 1º da Resolução nº 28 do CAU/BR que estabelece que a pessoa jurídica é obrigada a registrar-se no CAU quando houver entre seu objeto social alguma atividade afeta à fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Ademais, como reconhece o próprio notificado que a atividade comercial da empresa é realizar projetos, reformas e obras, deve-se registrar a empresa no CAU, pois todas as atividades listadas pelo notificado são atribuições de arquitetos e urbanistas, conforme se depreende da leitura do art. 2º da Lei 12.378/2010.

Demonstradas as razões legais e regulamentares para que ocorra o registro da empresa, deve a Fiscalização do CAU/RS emitir nova notificação preventiva, desta vez contra pessoa jurídica Valentim Arquitetura e Urbanismo, uma vez que é reconhecido pelo responsável legal pela empresa, Sr. Diego Valentin de Souza, que a referida empresa exerce atividades que são afetas à fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e não tem registro no CAU/RS.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela emissão de nova notificação preventiva contra a pessoa jurídica Valentim Arquitetura e Urbanismo, para que no prazo de 10 dias regularize sua situação perante o CAU/RS, notificação esta endereçada ao seu responsável legal, Sr. Diego Valentim de Souza, pelos fundamentos legais acima expostos, sob pena de lavratura de auto de infração.

É o parecer.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 171 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo administrativo nº 1000005319/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Diego Valentim de Souza.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000005319/2014** tem como parte interessada a pessoa física Diego Valentim de Souza, residente no município de Gravataí. Em 20/01/2014, o Sr. Diego Valentim de Souza foi denunciado por oferecer serviços de reforma, projeto e execução em um condomínio de Gravataí. O Setor de Fiscalização **notificou preventivamente** a pessoa física, em 20/01/2014, por exercício ilegal de profissão.

Em defesa administrativa, protocalada em 03/02/2014, o Sr. Diego Valentim de Souza alegou que é responsável pela empresa denominada “Valentim Arquitetura e Urbanismo”, que presta serviços na área de construções (fl.06).

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

O reconhecimento pelo próprio notificado de que é responsável por empresa que atua no setor de Arquitetura e Urbanismo configura indício de que a empresa está irregular perante o CAU/RS, pois não há registro da mesma no CAU.

Os motivos legais para o registro da empresa estão na Lei 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR, sugerindo-se ao Sr Diego Valentim de Souza, a leitura atenta dos dispositivos legais.

Na tentativa de auxiliá-lo, frisamos que há o art. 7º da Lei 12.378/2010, o qual prevê, de modo expresso, que a pessoa jurídica exercerá ilegalmente a arquitetura e urbanismo quando não possuir registro no CAU. No mesmo sentido, está o parágrafo único, do art. 10, da Lei 12.378/2010 a determinar que toda sociedade que prestar serviços de arquitetura e urbanismo deve se cadastrar no CAU de sua sede. E, ainda, há o art. 1º da Resolução nº 28 do CAU/BR que estabelece que a pessoa jurídica é obrigada a registrar-se no CAU quando houver entre seu objeto social alguma atividade afeta à fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Ademais, como reconhece o próprio notificado que a atividade comercial da empresa é realizar projetos, reformas e obras, deve-se registrar a empresa no CAU, pois todas as atividades listadas pelo notificado são atribuições de arquitetos e urbanistas, conforme se depreende da leitura do art. 2º da Lei 12.378/2010.

Demonstradas as razões legais e regulamentares para que ocorra o registro da empresa, deve a Fiscalização do CAU/RS emitir nova notificação preventiva, desta vez contra pessoa jurídica Valentim Arquitetura e Urbanismo, uma vez que é reconhecido pelo responsável legal pela empresa, Sr. Diego Valentin de Souza, que a referida empresa exerce atividades que são afetas à fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e não tem registro no CAU/RS.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pela emissão de nova notificação preventiva contra a pessoa jurídica **Valentim Arquitetura e Urbanismo**, para que no prazo de 10 dias regularize sua situação perante o CAU/RS, notificação esta endereçada ao seu responsável legal, Sr. Diego Valentim de Souza, pelos fundamentos legais acima expostos, sob pena de lavratura de auto de infração.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 171 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005319/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Diego Valentim de Souza.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 171 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005319/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: Diego Valentim de Souza.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 171 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005319/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Diego Valentim de Souza.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **notificação preventiva da pessoa jurídica Valentim Arquitetura e Urbanismo**, uma vez que a pessoa jurídica encontra-se em situação irregular perante o CAU/RS.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS